



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 125/2020

Regulamenta a Área de Atendimento dos Estabelecimentos Comerciais Instalados na Avenida José Temístocles de Macedo, Bem Como a Exploração de Atividades Ambulantes e Prestadores Eventuais de Serviços, o Uso de Espaço Público e o Uso da Praia e Dá Outras Providências.

FLÁVIO TIRONI, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras e.e., no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.90, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a utilização da área de atendimento e comercialização dos estabelecimentos já instalados na Avenida José Temístocles de Macedo, bem como a exploração de atividades ambulantes e prestadores eventuais de serviços junto à orla marítima do Município de Balneário Piçarras;

CONSIDERANDO que os espaços ao ar livre e de lazer e entretenimento representam um importante instrumento de convivência no município de Balneário Piçarras por moradores e visitantes;

CONSIDERANDO que as praias constituem espaços de lazer e entretenimento muito importantes no município de Balneário Piçarras, visitadas todos os anos por centenas de pessoas, pelo que, no atual contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o momento atual da pandemia da COVID-19, torna-se necessário definir os procedimentos para a utilização destes espaços.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA AVENIDA JOSÉ TEMÍSTOCLES DE MACEDO**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais já existentes e instalados na Av. José Temístocles de Macedo, com as devidas licenças de Alvará Sanitário e de Licença para Funcionamento do Estabelecimento deverão preservar o espaço integral do calçadão ao lado da praia, bem como dos decks de madeira.

Art. 2º É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 1º Bares, restaurantes e congêneres só poderão colocar cadeiras e mesas na calçada do seu estabelecimento, desde que:

I. Sejam autorizados pela Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Gabinete do Prefeito

- II. Ocupem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;
- III. Os passeios preservem uma faixa desimpedida de largura não inferior a 1,50m (um metro e meio), para a circulação de pedestres.

§ 2º São vedadas estruturas de cobertura sobre as mesas e cadeiras, exceto os guarda-sóis removíveis.

§ 3º As mesas e cadeiras deverão ser todas do mesmo modelo, material e cor, consoante critérios adotados pelo proprietário do estabelecimento, bem como estar em bom estado de conservação.

Art. 3º Os guarda-sóis deverão ser de material impermeável, sendo vedada a utilização de barracas, gazebos ou similares.

Art. 4º Os funcionários do estabelecimento deverão usar uniforme, touca ou boné e estarem identificados com o nome do estabelecimento ao qual prestam serviços.

Art.5º Cada estabelecimento será responsável pela limpeza e acondicionamento do lixo em sua respectiva área da praia, não podendo utilizar as lixeiras instaladas no calçadão da orla ou na areia da praia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter local adequado para armazenamento do lixo produzido, podendo, na impossibilidade de construção de lixeira condizente com o Código de Obras, inseri-lo em lixeira com capacidade mínima de 200l (duzentos litros).

Art. 6º Fica proibido jogar na praia, bem como no calçamento, líquidos servidos e/ou qualquer espécie de fluido.

Art. 7º O estabelecimento fica responsável pelos seus vasilhames e os danos que possam causar a terceiros e ao meio ambiente.

Art. 8º O estabelecimento não poderá colocar placas de publicidade, bandeiras, caixas de som e similares sobre o passeio e/ou calçadão, bem como, na areia da praia.

Art. 9º O estabelecimento só poderá utilizar o espaço compreendido na testeira do seu estabelecimento para colocar mesas, cadeiras e guarda-sóis na areia da praia, desde que mantenha, pelo menos, 10 (dez) metros de faixa de areia livres, entre o mar e os equipamentos, também deverá ser respeitado distanciamento mínimo de 3 metros entre os equipamentos e, colocar uma lixeira de 20 (vinte) litros a cada 02 (duas) mesas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DOS PRESTADORES EVENTUAIS DE SERVIÇOS EM BARRACAS DE PRAIA

Art. 10. Considera-se Prestador Eventual de Serviço qualquer tipo de atividade lucrativa, legalmente exercida por pessoa física ou jurídica, que não represente negócio comercial formalmente constituído.

§ 1º Serão autorizadas, na área da praia junto à mureta do calçadão, em toda extensão da orla marítima do Município de Balneário Piçarras, respeitando-se o raio de 50,00m (cinquenta metros) dos estabelecimentos já instalados na Avenida José Temístocles de Macedo, 25 (vinte e cinco) licenças provisórias de barracas de praia com, no máximo, 3 (três) atividades cada, de acordo com a localização fixada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 2º Será permitida a exploração dos serviços discriminados abaixo:

- a) Milho Cozido
- b) Coco Verde
- c) Churros
- d) Bebidas não alcoólicas em embalagens descartáveis devidamente lacradas e cervejas em latas.

§ 3º É vedada a manipulação e preparação de bebidas alcoólicas (drinques, batidas, etc.).

§ 4º As solicitações para as licenças estabelecidas, tanto no Alvará Sanitário como no Alvará de Funcionamento, terão validade entre 30 de outubro de 2020 à 30 de maio de 2021.

Art. 11. A licença para localização de barracas com fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos somente será concedida de forma temporária, e em locais próprios, pré-determinados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 12. As barracas e demais ambientes removíveis deverão possuir as medidas de 3x3 metros, onde a cobertura em lona branca deverá ser nova, estarem afixadas sob um deck de madeira em ótimo estado de conservação e sem calços que deixe a barraca mais alta do que o nível da areia, conforme memorial descritivo do ANEXO I.

§ 1º É permitida a instalação de apenas 1 (uma) barraca por licença, sendo vedada a instalação de barracas com fins exclusivos de abrigar mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 13. Na faixa de areia da praia, não serão permitidas mesas ou cadeiras nas atividades do Prestador Eventual de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Gabinete do Prefeito

Art. 14. Os atendentes da barraca deverão usar uniforme (de cor clara) e touca ou boné, máscara e fazer a higienização das mãos com álcool 70%, sempre que possível.

Art. 15. É proibido o uso de canudos e copos de material plástico nas barracas, em cumprimento a Lei nº 672/2018.

§ 1º Caso seja desenvolvido um modelo de copo reutilizável ecológico em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Piçarras, a barraca deverá aderir ao mesmo, não utilizando copos descartáveis.

Art. 16. Cada barraca será responsável pela limpeza e acondicionamento do lixo num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) da sua localização, não podendo utilizar as lixeiras instaladas no calçadão da orla ou na areia da praia.

Parágrafo único. Cada barraca deverá manter, no mínimo, uma lixeira coberta, de 250l (duzentos e cinquenta litros), na cor CINZA ou PRETA, ao lado da barraca, para armazenamento do lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos.

Art. 17. Cada barraca deverá pagar a tarifa do lixo para a Concessionária do Serviço Público, no meses de novembro de 2020 à maio de 2021, sendo calculado o valor na modalidade comercial, nos moldes do regulamento específico.

Parágrafo único. Caso não seja efetuado o pagamento da tarifa do lixo, será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 18. Fica proibido jogar na praia, bem como no calçadão, líquido servido e/ou qualquer espécie de fluido.

Art. 19. O titular da barraca fica responsável pelos seus vasilhames e pelos danos que possam causar a terceiros e ao meio ambiente.

Art. 20. Toda barraca terá numeração específica, e não poderá ter em sua cobertura os nomes dos itens vendidos, tampouco o nome da barraca.

§ 1º A numeração da barraca será expedida após a emissão do respectivo Alvará Sanitário.

§ 2º Poderá ser afixado na barraca apenas um banner de no máximo 1,0m x 0,60m, para identificar os itens vendidos e valores de venda.

§ 3º A cobertura da barraca deverá ser mantida limpa, sem nenhum letreiro ou desenho.

Art. 21. O vendedor não poderá colocar placas de publicidade, bandeirolas, mesas e/ou cadeiras sobre o passeio/calçadão.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

Art. 22. Os vendedores deverão portar sempre os alvarás de licença e sanitário, necessários para o exercício da atividade.

Art. 23. O horário de atividades das barracas iniciará às 8h e encerrará às 22h.

Art. 24. Não será concedida licença para utilização de carro de apoio.

Art. 25. Poderão participar do Chamamento Público para requerer alvará para Prestador Eventual de Serviço, através de Barraca de Praia, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, completos até o dia de publicação deste decreto.

§ 1º Será permitida somente uma inscrição por pessoa.

§ 2º A inscrição de que trata este decreto é Pessoal e Intransferível, devendo o titular da barraca exercer pessoalmente as atividades.

§ 3º Para inscrição no Chamamento Público, a pessoa física deverá apresentar:

- I. Cédula de identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovantes de residência no município, com comprovação dos últimos 02 (dois) anos de domicílio e/ou residência;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do requerente, emitida pela Fazenda Pública Municipal, bem como pela Concessionária do Serviço de Coleta de Lixo;
- V. Título de eleitor;
- VI. Comprovante de capacitação em curso de Manipulação de Alimentos e Amigo do Turista referente ao ano de 2020, em nome do participante, realizado pelo Município.

Art. 26. Para a aquisição do Alvará de Temporada 2020-2021, para Prestador Eventual de Serviço de Barraca de Praia, é obrigatória a formação nos cursos instituídos de Manipulação de Alimentos, fornecido pela Vigilância Sanitária, e Amigo do Turista, fornecido pela Secretaria de Turismo.

Parágrafo único. Os cursos serão realizados nas seguintes datas: 26 e 27 de outubro e 03 e 05 de novembro, das quais o Prestador Eventual de Serviço poderá optar, as inscrições devem ser realizadas na Secretaria de Turismo, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 1225, de segunda à sexta-feira, das 12:00 h. até às 18:00 h., sempre até o prazo máximo de 24 horas antes da data do curso, desde que tenha vaga, considerando o limite de 30 (trinta) vagas por data/curso.

Art. 27. Para apuração dos valores instituídos para cobrança do Alvará de Temporada 2020-2021, utilizar-se-á os parâmetros do Art. 107, da Lei Ordinária n. 715/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

Art. 28. O não cumprimento das normas contidas neste regulamento acarretará na aplicação imediata das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A emissão de 1 (um) auto de infração ou 2 (duas) notificações para o Prestador Eventual de Serviço de Barraca de Praia acarretará o cancelamento dos Alvarás emitidos.

Art. 29. Fica impedido de retirar o Alvará de Temporada 2020-2021, para prestador eventual de serviço de barraca de praia, a pessoa física ou jurídica que nos últimos 3 (três) anos recebeu algum auto de infração referente à esta atividade ou 2 (duas) notificações, que denotem reincidência, as quais não tenham sido objeto de recurso na temporada anterior.

Art. 30. A Administração Pública Municipal adotará os seguintes critérios para firmar autorização de uso das barracas para fins comerciais de prestador eventual na orla marítima do município:

- I. O autorizado não poderá estar inscrito em Dívida Ativa perante o fisco municipal, bem como não poderá estar em débito com empresas Concessionárias de Serviço Público;
- II. O autorizado deve ter concluído o curso de Manipulação de Alimentos fornecido pela Vigilância Sanitária e Amigo do Turista, fornecido pela Secretaria de Turismo;
- III. O autorizado não pode ter recebido 2 (duas) notificações, que denotem reincidência, ou 1 (um) auto de infração no exercício de atividade comercial nas 3 (três) últimas temporadas de verão;
- IV. O interessado em firmar autorização de uso da barraca de praia deve ser residente e domiciliado no Município de Balneário Piçarras, continuamente e comprovadamente, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Todas as inscrições que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração Pública Municipal participarão de um cadastramento para definir o titular de cada barraca, sendo a localização definida pela ordem cronológica do protocolo de inscrição, atendendo-se o seguinte trâmite:

- I. O Pedido de Inscrição poderá ser protocolado a partir de 28 de outubro de 2020, de segunda à sexta-feira, sendo que o Prestador Eventual de Serviço da temporada anterior 2019-2020, terá preferência em permanecer com o mesmo ponto escolhido na temporada anterior, caso optar pela troca do ponto, seu nome permanecerá na lista de espera para posterior sorteio;
- II. É obrigatória a presença da pessoa que fez a inscrição;
- III. Ao final, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os interessados que permanecerem na lista de espera.

§ 2º Caso não sejam preenchidas todas as barracas disponíveis, ou caso, alguma das barracas perca o alvará durante seu funcionamento, será disponibilizada a



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

possibilidade de sorteio para não residentes do município em um novo processo de inscrição.

§ 3º Não será permitida a troca de ponto de barraca entre os inscritos após a escolha do ponto ou a realização do sorteio.

§ 4º Após entrega de Alvará de Funcionamento e confirmação do ponto, será realizada vistoria da barraca pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, e caso esteja a barraca em consonância com este decreto, receberá o número da barraca em forma de adesivo para ser afixado na lona branca do lado do calçadão.

CAPÍTULO III DA EXPLORACAO DE ATIVIDADES AMBULANTES

Art. 31. Considera-se Comércio Ambulante qualquer tipo de atividade lucrativa, legalmente exercida por pessoa física ou jurídica, que não represente negócio com localização fixa.

§ 1º Nos casos de utilização de veículos (carrinho de milho, churros, pipoca, etc.), a emissão de autorização será precedida por vistoria da Vigilância Sanitária com a devida aprovação.

§ 2º Será permitida a exploração dos serviços discriminados abaixo:

- I. Milho Cozido;
- II. Coco Verde;
- III. Churros;
- IV. Pipoca, algodão doce e cata-vento;
- V. Trufas e doces a base de chocolate;
- VI. Picolés;
- VII. Redes e vestimentas de praia (cangas e saídas de praia);
- VIII. Chapéus;
- IX. Bebidas não alcoólicas em embalagens descartáveis devidamente lacradas e cervejas em latas.

§ 3º É proibida a comercialização de qualquer produto ou serviço nos semáforos, bem como de frutas e demais vegetais em carro e/ou caminhão, ao longo dos logradouros públicos.

Art. 32. O comércio ambulante de alimentos poderá ser exercido mediante o emprego de:

- I. Veículos, motorizados ou não, estando inclusos os “trailers” e “foodtrucks”, sujeitos à vistoria e aprovação da autoridade sanitária;
- II. Bancas e tabuleiros adequados à mercadoria exposta, com as dimensões máximas de 1 x 0,60 m (um metro por sessenta centímetros), salvo os casos específicos, a critério da autoridade sanitária;



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Gabinete do Prefeito

- III. Caixas térmicas plásticas, quando necessárias à atividade, que possam ser transportadas manualmente ou a critério da autoridade sanitária;
- IV. Fiscalização e inspeção do local de preparo e manipulação do alimento pela autoridade sanitária;
- V. Imóvel próprio, alugado ou cedido, sendo vedada a utilização de imóveis e logradouros público.

Parágrafo único. Os implementos a que se refere o *caput* deste artigo devem ser mantidos em boas condições de higiene e conservação, propiciando completa proteção contra insetos, poeira, intempéries e outros.

Art. 33. Os produtos alimentícios e bebidas só poderão ser dados ao consumo, quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados no órgão competente e acondicionados em invólucro ou recipiente rotulado.

Art. 34. Somente será permitida a venda de água, sucos, refrescos e sorvetes, quando originários de estabelecimentos registrados e que tenham a competente fatura ou nota fiscal de compra, em recipientes descartáveis ou consumíveis, sendo proibidos os que não sejam próprios da embalagem original devidamente lacrada.

Art. 35. É obrigatório o uso de utensílios descartáveis (copos, pratos, talheres e similares), não sendo permitida a lavagem para a reutilização. No entanto, deve-se cumprir a Lei nº 672/2018, que dispõe sobre a proibição de uso de canudos e copos de material plástico.

Art. 36. Os carrinhos de cachorro-quente deverão acondicionar as salsichas em água fervente e prepará-las, à medida que ocorrer o consumo, sendo proibido deixá-las em molho pronto, devendo ser mantidas geladas as que ainda não tiverem sido cozidas.

Art. 37. As frutas e legumes deverão estar em perfeitas condições de consumo e expostos à venda em tabuleiros ou outros recipientes adequados.

Parágrafo único. Não será permitida a venda de frutas fracionadas.

Art. 38. O pedido de vistoria sanitária ou de sua renovação deverá ser feito à autoridade sanitária competente, em requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. Carteira de Saúde;
- II. Relação de implementos a que se refere o Art. 31.

§ 1º Os ambulantes, durante o exercício de suas atividades, serão obrigados a portar a documentação a que se refere o este artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Gabinete do Prefeito

§ 2º O Alvará Sanitário do ambulante é pessoal, intransferível e deverá ser renovado a cada exercício.

Art. 39. O local de estacionamento do ambulante, quando permitido, poderá variar a critério da autoridade competente e deverá ser mantido em perfeitas condições de limpeza e higiene.

Parágrafo único. É obrigatório ao ambulante dispor de recipiente de lixo com tampa.

Art. 40. Os ambulantes devem apresentar-se trajados e calçados, em condições de higiene, sendo obrigatório o uso de bata, de cor clara, máscara e boné ou outra proteção para o cabelo, de cor clara.

Art. 41. É proibido ao ambulante:

- I. A venda de bebidas alcoólicas preparadas, tais como caipiras, coquetéis, entre outros;
- II. A venda de carne;
- III. O uso de fogareiro na via pública, salvo quando indispensável à atividade licenciada;
- IV. O preparo ou manipulação de qualquer tipo de bebida ou alimento na via pública, com exceção das atividades licenciadas para esse fim;
- V. O contato manual direto com os produtos não acondicionados;
- VI. A utilização dos veículos, cestas, caixas ou tabuleiros destinados ao transporte e à venda de alimentos, como depósito de quaisquer mercadorias ou objetos estranhos à atividade comercial;
- VII. Embrulhar gêneros alimentícios em jornais, revistas e papéis usados ou maculados.

Art. 42. Os recipientes destinados à fritura serão instalados em locais adequados, fora do alcance público.

§ 1º É obrigatório a substituição da gordura ou do óleo de fritura, assim que apresentarem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados.

§ 2º Os óleos saturados devem ser acondicionados em garrafa pet, e, depois de frio, levado para um ponto de coleta do programa de óleo de fritura, sendo que a Administração Municipal disponibiliza diversos Eco pontos em diferentes bairros da cidade para recolhimento de óleo de cozinha.

Art. 43. O uso e a oferta de condimentos só serão permitidos, quando se tratar de produtos industrializados em forma de embalagem individualizada (sachê).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

Art. 44. É proibida a permanência de vendedores ambulantes a menos de 100 (cem) metros dos estabelecimentos de saúde e de ensino.

Art. 45. Somente serão permitidos carrinhos que sejam móveis, com a devida vistoria e não serão permitidas barracas fixas, toldos, mesas nas calçadas e/ou na areia da praia.

Art. 46. Para a aquisição do Alvará de Temporada 2020-2021 é obrigatória a formação nos cursos instituídos de Manipulação de Alimentos, fornecido pela Vigilância Sanitária, e Amigo do Turista, fornecido pela Secretaria de Turismo.

Parágrafo único. Ambos os cursos serão realizados em quatro datas, as quais o Ambulante poderá optar, sendo: dia 26 e 27 de outubro de 2020, 03 e 05 de Novembro de 2020, das 14h00m às 18h00m, e as inscrições devem ser realizadas na Secretaria de Turismo (Av. Getúlio Vargas, 1225) até 24 horas antes da data de cada curso, das 12h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira.

Art. 47. O não cumprimento das normas contidas neste regulamento acarretará na aplicação imediata das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A emissão de 1 (um) auto de infração ou 2 (duas) notificações para o mesmo ambulante acarretará o cancelamento dos Alvarás emitidos.

Art. 48. Fica impedido de retirar o Alvará de Temporada 2020-2021 a pessoa física ou jurídica que nos últimos 3 (três) anos recebeu algum auto de infração ou 2 (duas) notificações, que denotem reincidência, e, não tenham sido objeto de recurso, referentes à esta atividade.

CAPÍTULO IV DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 49. Os espaços ao ar livre e de lazer e entretenimento representam um importante instrumento de convivência no município de Balneário Piçarras utilizados por moradores e visitantes. No momento atual, torna-se necessário definir os procedimentos para a utilização destes espaços.

Art. 50. As autoridades sanitárias recomendam o distanciamento físico, evitando a concentração de pessoas, sendo obrigatória a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços e a utilização de máscara, dentre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

Art. 51. No município de Balneário Piçarras, é obrigatório o cumprimento das disposições contidas nos protocolos anexos a este decreto, haja vista serem medidas de cumprimento das medidas gerais para a pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO V DO USO DA PRAIA

Art. 52. As praias constituem espaços de lazer e entretenimento muito importantes no município de Balneário Piçarras, visitadas todos os anos por centenas de pessoas, pelo que, no atual contexto da pandemia da COVID-19, importa definir os procedimentos para a utilização destes espaços.

Art. 53. As autoridades sanitárias recomendam o distanciamento físico, evitando a concentração de pessoas, sendo obrigatória a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços e a utilização de máscara, dentre outros.

Art. 54. No município de Balneário Piçarras, é obrigatório o cumprimento das disposições contidas nos protocolos anexos a este decreto, haja vista serem medidas de cumprimento das medidas gerais para a pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Findo o prazo estipulado no § 4º, do Art. 10 deste Decreto, será obrigatória a retirada das barracas e seus equipamentos e acessórios, por parte dos Prestadores Eventuais de Serviços de Barracas de Praia, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do alvará, e a consequente retirada do equipamento e seus acessórios pelo Poder Público Municipal, sem direito de ressarcimento e/ou requerimento de posse.

Art. 56. Os comerciantes e produtores de objetos artesanais, bem como hippies, deverão produzir e comercializar os respectivos objetos no terreno público destinado pela Fundação Municipal de Cultura, localizado na Av. José Temístocles de Macedo, conforme legislação municipal vigente, ou ainda em terrenos e locais privados, desde que com autorização do proprietário.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização e/ou exposição de objetos artesanais nos passeios públicos e/ou calçadão da orla do município.

Art. 57. É obrigatório o cumprimento das disposições contidas nos protocolos anexos a este decreto, haja vista serem medidas de cumprimento das medidas gerais para a pandemia da COVID-19.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

Art. 58. Em caso de necessidade, urgência ou calamidade pública os alvarás poderão ser suspensos a qualquer momento pela administração pública.

Art. 59. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Município de Balneário Piçarras, através da Secretaria competente, em conformidade com o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 19 de outubro de 2020.

FLÁVIO TIRONI
Prefeito Municipal e.e.

O presente Decreto de nº 125/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício sede da Prefeitura em 19 de outubro de 2020.

ANA LUCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TENDAS TEMPORÁRIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS À BEIRA-MAR

Considerações gerais

O presente Memorial Descritivo foi elaborado com a finalidade de fixar normas e características no uso e escolha dos materiais a serem empregados.

A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos da ABNT.

Especificações Técnicas

Tenda removível conforme imagem ilustrativa abaixo, com dimensões de 3,0 x 3,0m, estrutura em aço galvanizado de 2" com pintura branca, e cobertura em lona também na cor branca, e que esteja em excelente estado de conservação, sendo autorizado apenas um fechamento nas laterais na cor branca ou transparente e sem propagandas e/ou letreiros na tenda, podendo ser instalado banner de no máximo 1,0m x 0,60m para divulgação dos produtos a serem comercializados.

Sob a tenda deverá ser colocado em excelente estado, um tablado de madeira ripada do tipo "deck", de 3,0 X 3,0m também removível, instalado sobre a areia, sem estruturas adicionais de embasamento e/ou calço.

Os materiais que necessitarem, serão revestido por proteção ou acondicionamento deverão estar devidamente envoltos por lona, exclusivamente na cor branca.



Imagem ilustrativa sem escala

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras(SC), 19 de outubro de 2020.

FLÁVIO TIRONI
Prefeito Municipal e.e.

O presente Regulamento foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 19 de outubro de 2020.

ANA LUCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Protocolo para o trabalho de ambulantes e prestadores de serviço de praia estabelecidos no município de Balneário Piçarras e na Região Turística Costa Verde & Mar

As praias constituem espaços de lazer e entretenimento muito importantes no município de Balneário Piçarras e na região Costa Verde & Mar, visitadas todos os anos por centenas de pessoas, pelo que, no atual contexto da pandemia da COVID-19, importa definir os procedimentos para a utilização destes espaços.

O risco de contaminação através das secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infectada continua a ser o veículo direto de transmissão, que também acontece nestes espaços, pelo que a utilização das praias não constitui uma exceção ao cumprimento das medidas gerais para a pandemia da COVID-19.

As autoridades sanitárias recomendam o distanciamento físico, evitando a concentração de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços e a utilização de máscara, dentre outros.

Considerando o princípio da precaução, elaborou-se os protocolos de segurança a serem aplicados nas praias, visando minimizar o risco de transmissão.

Todo esse esforço precisa ser coletivo, de modo que turistas, visitantes e população residente respeitem e sejam respeitados. Faça sua parte. Colabore. Proteja-se e proteja o outro!

#BalneárioPiçarras #CostaVerdeMar #JuntosPelaCostaVerdeMar #Turismo #RetomadaConsciente #TurismoResponsável #PraiaSegura

1. Do trabalho dos ambulantes (milho cozido, coco verde, churros, pipoca, algodão doce, cata-vento, trufas e doces a base de chocolate, picolés, redes e vestimentas de praia, chapéus, bebidas, artesanato e tatuagem de henna)

1.1. O trabalhador ambulante deve manter distância de, pelo menos, 1,5 metros dos demais usuários de praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

1.2. O trabalhador ambulante deve lavar e higienizar as mãos com o uso do álcool 70% com frequência, após cada atendimento e/ou contato direto com o cliente.

1.3. Deve fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

1.4. É obrigatório o uso de máscaras individuais para o trabalhador ambulante e para os clientes.

1.5. O trabalhador ambulante deve disponibilizar álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para seu uso e do cliente.

1.6. Todos os materiais e equipamentos de trabalho, como caixas térmicas, expositores, carrinhos, etc. deverão ser higienizados após cada uso ou, pelo menos uma vez por turno de trabalho e, sempre quando do início das atividades, preferencialmente, com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa.

1.7. Fica proibida a oferta de produtos para degustação, bem como fica o cliente proibido de experimentar os produtos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

1.8. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% após o manuseio por cada cliente.

1.9. Priorizar a venda e o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas deve ser higienizada com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

1.10. O ambulante deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, bolsas, caixas térmicas, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

1.11. Os ambulantes autorizados a comercializarem tatuagem de henna devem utilizar máscara, protetor facial (do tipo face shield) e luvas descartáveis para fazer a aplicação da tatuagem. Após cada aplicação, o ambulante deve lavar e higienizar as mãos, higienizar o protetor facial com álcool 70% e descartar adequadamente as luvas utilizadas.

1.12. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

2. Do trabalho dos prestadores de serviço em pontos fixos

2.1 Atividades Náuticas (caiaque, stand up, banana boat, e outros)

2.1.1. Os prestadores de serviço devem manter distância de, pelo menos, 1,5 m dos demais usuários da praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

2.1.2. Os prestadores de serviço devem lavar e higienizar as mãos com o uso do álcool 70% com frequência, após cada atendimento e/ou contato direto com o cliente. Deve fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

2.1.3. É obrigatório o uso de máscaras para os prestadores de serviço e para os clientes, sendo dispensável somente durante o banho de mar ou prática de atividade na água.

2.1.4. O prestador de serviço deve disponibilizar álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para seu uso e dos clientes.

2.1.5. Todos os materiais e equipamentos para locação ou prestação do serviço deverão ser higienizados após cada uso e, sempre quando do início das atividades, com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa, ou ainda com produtos orientados pelo fabricante e que tenham eficácia contra o Coronavírus. A higienização deve ser feita com pano de uso único e descartável.

2.1.6. Após o encerramento do expediente, todos os materiais e equipamentos devem ser lavados, preferencialmente, com água clorada ou água corrente e sabão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

2.1.7. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% após o manuseio por cada cliente.

2.1.8. O prestador de serviço deve priorizar o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas deve ser higienizada com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

2.1.9. O prestador de serviço deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, smartphones, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

2.1.10. Recomendamos que os interessados na prática de atividades cujo uso de colete e roupas específicas é obrigatório ou recomendável, utilizem o seu próprio equipamento sempre que possível.

2.1.11. Os coletes salva-vidas disponibilizados na contratação da atividade deverão ser vestidos no momento em que o cliente entrar na água e retirados imediatamente após a saída do mar. O prestador de serviço deve proceder a limpeza mecânica dos coletes com água corrente e sabão ao final do expediente.

2.1.12. Durante as aulas de surfe e nos momentos em que os profissionais farão a instrução sobre o uso adequado dos equipamentos na faixa de areia, como caiaque e stand up paddle, todos devem fazer o uso da máscara e manter o distanciamento de 1,5 metros. Na água, o uso da máscara é dispensável, e deve ser mantido o distanciamento de 3 metros entre as pessoas.

2.1.13. O prestador de serviço deve utilizar o próprio equipamento para demonstrar e passar orientações para os alunos e/ou clientes, evitando o compartilhamento de materiais.

2.1.14. As aulas práticas de surfe deverão ser individuais. Após cada aula, aluno e professor devem reforçar as medidas de higienização das mãos com álcool 70%.

2.1.15. É recomendável que os materiais de apoio como apostilas, orientações por escrito e certificados, sejam digitais.

2.1.16. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

2.2 Aluguel de cadeiras e guarda-sóis

2.2.1 Os prestadores de serviço devem manter distância de, pelo menos, 1,5 metros dos demais usuários da praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

2.2.2. Os prestadores de serviço devem lavar e higienizar as mãos com água e sabão ou fazer uso do álcool 70% com frequência, após cada atendimento e/ou contato direto com o cliente. Deve fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

2.2.3. É obrigatório o uso de máscaras individuais para os prestadores de serviço e para os clientes.

2.1.4. O prestador de serviço deve disponibilizar álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para seu uso e dos clientes.

2.2.5. As cadeiras disponibilizadas para locação deverão ser higienizadas quando disponibilizadas ao cliente e imediatamente após cada uso e, sempre quando do início das atividades, com álcool 70% e pano de uso único e descartável. Se possível, poderá ser usada água corrente e sabão para higienização das cadeiras e guarda-sóis a cada uso.

2.2.6. Os guarda-sóis deverão ser instalados e retirados pelo prestador de serviço, evitando o manuseio do equipamento por parte do cliente. É recomendável que o cabo seja higienizado após cada uso e, sempre quando do início das atividades, com álcool 70% e pano de uso único e descartável, e/ou poderá ser usada água corrente e sabão para higienização das cadeiras e guarda-sóis a cada uso.

2.2.7. Após o encerramento do expediente, todas as cadeiras e guarda-sóis devem ser lavados com água corrente e sabão e, posteriormente higienizados com álcool 70%, ou serem lavados com água clorada.

2.2.8. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% após o manuseio por cada cliente.

2.2.9. O prestador de serviço deve priorizar o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

2.2.10. O prestador de serviço deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, smartphones, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

2.2.11. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

2.3 Estabelecimentos de Atendimento nas Praias (quiosques, restaurantes, bares e outros)

2.3.1. Manter distância de, pelo menos, 1,5 metros entre os clientes durante o atendimento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes, sinalizando as áreas de delimitação.

2.3.2. No caso de instalação de mesas e similares na areia da praia, deverá ser respeitado distanciamento mínimo de 3 metros entre os equipamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Gabinete do Prefeito

2.3.3. Priorizar o atendimento preferencial e especial a idosos, gestantes, deficientes físicos e doentes crônicos, garantindo fluxo ágil, de maneira que se reduza a permanência dessas pessoas na área de atendimento.

2.3.4. É obrigatório o uso de máscaras para os prestadores de serviço de praia e clientes.

2.3.5. Disponibilizar álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para uso de clientes e colaboradores nos balcões de atendimento e entrada dos banheiros.

2.3.6. Disponibilizar cartazes com informações/orientações aos clientes quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do Covid-19, como a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento social, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza do ambiente.

2.3.7. Disponibilizar nos banheiros material completo para higienização, incluindo sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de uso individual. Utilizar lixeiras que não precisam ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia. Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos.

2.3.8. Fixar cartazes de orientação para o público na entrada dos banheiros, informando sobre a obrigatoriedade do uso de calçados, máscara e da necessidade de higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair do banheiro.

2.3.9. Ao realizar os procedimentos de limpeza, optar preferencialmente pelo uso do aspirador de pó e/ou limpeza úmida, com pano ou similar, evitando assim a suspensão e dispersão de poeira, areia e outras partículas.

2.3.10. Os prestadores de serviço devem lavar e higienizar as mãos com o uso do álcool 70% com frequência, após cada atendimento e/ou contato direto com o cliente. Devem fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

2.3.11. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% após o manuseio por cada cliente.

2.3.12. As superfícies que são tocadas com frequência (bandejas, balcões, maçanetas, cardápios, teclados, maçanetas, interruptores de tomadas, torneiras, etc), deverão ser higienizadas, após cada uso ou de hora em hora durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente, com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa.

2.3.13. Os utensílios fornecidos aos clientes, como copos e pratos, deverão ser descartáveis.

2.3.14. Priorizar a venda e o pagamento digital. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

2.3.15. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

2.3.16. É PROIBIDO o uso de luvas pelos garçons e demais atendentes nos serviços de praia, sendo necessária a frequente higienização de mãos, preferencialmente, após cada atendimento.

3. Das medidas de prevenção e operacionalização no caso de suspeita ou confirmação de Covid-19

3.1. Caso algum cliente ou colega de trabalho passe mal ou tenha suspeita de infecção, deverá ser isolado e um responsável deverá ligar para o Centro de Triagem da Covid-19 Municipal, através do telefone (47) 3347-2007 e seguir as orientações.

3.2. Recomenda-se afastar os casos suspeitos dos demais usuários da praia, mantendo o isolamento enquanto aguardam o atendimento e ou as instruções dos profissionais de saúde.

3.3. A autoridade local de saúde poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica do doente.

3.4. Caso ocorra confirmação de Covid-19 para cliente, o estabelecimento deverá seguir as orientações da equipe local da Vigilância Sanitária e protocolos Anvisa (disponíveis no link: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>).

3.5. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados para isolamento residencial conforme prescrição médica.

3.6. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20 de março de 2020 ou outra que vier a substituí-la e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência.

4. Da fiscalização

4.1 O usuário deve certificar-se de que os prestadores de serviços estão cumprindo os protocolos de segurança e denunciar qualquer irregularidade à Vigilância Sanitária Municipal localizada na Av. Getúlio Vargas (anexo a Secretaria de Saúde), telefone: (47) 3347-2019.

4.2 A equipe da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais fiscais da Administração Pública Municipal ficarão responsável pela fiscalização e o descumprimento das normas legais e protocolos de segurança implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

Demais órgãos municipais, estaduais e federais poderão auxiliar na fiscalização.

5. Disposições gerais

Exceções e casos omissos serão avaliados e definidos pelo Comitê Técnico de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, com suporte técnico da Secretaria de Turismo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Protocolo para uso de Espaços Públicos e ao Ar livre no município de Balneário Piçarras e na Região Turística Costa Verde & Mar.

Os espaços ao ar livre e de lazer e entretenimento representam um importante instrumento de convivência no município de Balneário Piçarras e na Região Turística Costa Verde & Mar utilizados por moradores e visitantes. No momento atual, torna-se necessário definir os procedimentos para a utilização destes espaços.

O risco de contaminação através das secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infectada continua a ser o veículo direto de transmissão, que também acontece nestes locais.

As autoridades sanitárias recomendam o distanciamento físico, evitando a concentração de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços e a utilização de máscara, dentre outros.

Considerando o princípio da precaução, elaborou-se os protocolos de segurança a serem aplicados nos espaços públicos e ao livre, visando minimizar o risco de transmissão.

Todo esse esforço precisa ser coletivo, de modo que turistas, visitantes e população residente respeitem e sejam respeitados. Faça sua parte. Colabore. Proteja-se e proteja o outro.

#BalneárioPiçarras #CostaVerdeMar #JuntosPelaCostaVerdeMar #Turismo #RetomadaConsciente #TurismoResponsável #PraiaSegura

ESPAÇOS PÚBLICOS E AO AR LIVRE

Trapiches, molhes, calçadões, passarelas, paradas/pontos de ônibus;

Ciclovias, ciclofaixas, pistas de skate;

Praças;

Feiras de artesanato/hippies/de rua;

Trilhas, mirantes naturais.

1. Protocolos Básicos e Comuns (todos os espaços acima mencionados)

1.1 Manter distanciamento social de 1,5 metros e se relacionar com outros usuários e prestadores de serviço de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

1.2. Procurar espaços com menor concentração de pessoas, a fim de evitar aglomeração e manter o distanciamento de outros grupos (coabitáveis) de no mínimo 3 metros.

1.3. É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários, sendo permitida a retirada durante o consumo de bebidas e alimentos.

1.4. Lavar as mãos com frequência com água e sabonete ou utilizar álcool em 70% ou outro produto antisséptico. Caso não disponha de local para lavar as mãos, após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, sempre que tocar em qualquer superfície que possa ter sido tocada por outras pessoas (dinheiro, máquina de cartão, balcão do atendimento, mesas, cadeiras, etc.), utilize o álcool 70% nas mãos durante vinte segundos. Por isso, sugere-se que o usuário leve consigo sempre um produto para higienização das mãos.

1.5. Deve-se fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar).

1.6. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para circular nas áreas públicas e ao adentrar em estabelecimentos comerciais, praças, banheiros públicos e demais espaços públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

1.7. Quando for o caso, o usuário deve certificar-se de que os prestadores de serviços estão cumprindo os protocolos de segurança e denunciar qualquer irregularidade à Vigilância Sanitária Municipal localizada na Av. Getúlio Vargas (anexo a Secretaria de Saúde), telefone: (47) 3347-2019.

1.8. Se o usuário apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, deve evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos e buscar atendimento junto ao Centro de Triagem da COVID-19 Municipal, localizado na Rua 1850 (Natal Paulo Galastri), no Centro, que funciona 24h, ou pelo telefone: (47) 3347-2007. No caso de suspeita ou confirmação de Covid-19, o usuário deve seguir todas as orientações prescritas pelo médico e equipe de saúde e, eventuais despesas decorrentes de isolamento ou deslocamento para sua cidade de origem serão de responsabilidade do usuário.

1.9. O usuário deve priorizar o uso de materiais e equipamentos próprios, evitando o compartilhamento de objetos. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

Protocolos Específicos

2.1 Trapiches, molhes, calçadões, mirantes, passarelas e paradas/pontos de ônibus;

2.1.1 Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

2.1.2. Higienize as mãos com álcool 70% antes e após o uso de mobiliários públicos, como corrimões, bancos, assentos, guarda-corpos e outras superfícies que possam ter sido tocadas por outras pessoas.

2.2 Ciclovias, ciclofaixas, pistas de skate e similares

2.2.1. Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

2.2.2 O usuário deve priorizar o uso de materiais e equipamentos próprios, evitando o compartilhamento de objetos. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

2.2.3. Higienize as mãos com álcool 70% antes e após o uso de mobiliários públicos, como corrimões, bancos, assentos, guarda-corpos e outras superfícies que possam ter sido tocadas por outras pessoas.

2.3. Praças com e sem equipamentos (parques infantis, palcos, academias)

2.3.1 Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

2.3.2 Antes e depois de usar qualquer mobiliário e equipamentos como brinquedos, aparelhos de ginástica, bancos ou outro, higienize as mãos com álcool 70%.

2.4. Feiras de artesanato/hippies, de rua e similares

Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

2.4.1. Dos Clientes

2.4.1.1. É vedada a prova de objetos.

2.4.2 Dos Organizadores

2.4.2.1 Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre barracas/tendas/espços. Caso isso não seja possível, promover o revezamento dos expositores, artesãos e outros;

2.4.2.2 Sugere-se a demarcação das áreas para a fixação de barracas ou remarcar as existentes, respeitando o distanciamento mínimo exigido.

2.4.2.3 Ampliar datas e horários de realização das feiras, sempre que possível.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

2.4.3. Dos Expositores, Artesãos, Comerciantes e Similares

2.4.3.1. Lavar as mãos com frequência com água e sabonete ou utilizar álcool 70% ou outro produto antisséptico antes e depois de atender clientes;

2.4.3.2. Os objetos para comercialização não poderão ser provados e/ou experimentados, como brincos, pulseiras, entre outros;

2.4.3.3. Sempre que possível, orienta-se que os produtos para comercialização devam estar protegidos com material plástico transparente, painel acrílico ou similar. Tais proteções deverão ser higienizadas com álcool 70% com frequência;

2.4.3.4. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

2.4.3.5. As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestidas de plástico filme.

2.4.3.6. Quando da comercialização de alimentos e bebidas, deverão ser seguidos os protocolos de manipulação e venda de alimentos e demais regulamentações correlatas.

3. Trilhas, mirantes naturais e similares

3.1. Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

3.2. Higienize as mãos com álcool 70% antes e após o uso de mobiliários públicos, como corrimões, bancos, assentos, guarda-corpos e outras superfícies que possam ter sido tocadas por outras pessoas.

4. Da fiscalização

4.1 O usuário deve certificar-se de que os prestadores de serviços estão cumprindo os protocolos de segurança e denunciar qualquer irregularidade à Vigilância Sanitária Municipal localizada na Av. Getúlio Vargas (anexo a Secretaria de Saúde), telefone: (47) 3347-2019.

4.2 A equipe da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais fiscais da Administração Pública Municipal ficarão responsável pela fiscalização e o descumprimento das normas legais e protocolos de segurança implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

Demais órgãos municipais, estaduais e federais poderão auxiliar na fiscalização.

5. Disposições gerais

Exceções e casos omissos serão avaliados e definidos pelo Comitê Técnico de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, com suporte técnico da Secretaria de Turismo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

Protocolo para o uso de praias no município de Balneário Piçarras e na Região Turística Costa Verde & Mar

As praias constituem espaços de lazer e entretenimento muito importantes no município de Balneário Piçarras e na região Costa Verde & Mar, visitadas todos os anos por centenas de pessoas, pelo que, no atual contexto da pandemia da COVID-19, importa definir os procedimentos para a utilização destes espaços.

O risco de contaminação através das secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infectada continua a ser o veículo direto de transmissão, que também acontece nestes espaços, pelo que a utilização das praias não constitui uma exceção ao cumprimento das medidas gerais para a pandemia da COVID-19.

As autoridades sanitárias recomendam o distanciamento físico, evitando a concentração de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços e a utilização de máscara, dentre outros.

Considerando o princípio da precaução, elaborou-se os protocolos de segurança a serem aplicados nas praias, visando minimizar o risco de transmissão.

Todo esse esforço precisa ser coletivo, de modo que turistas, visitantes e população residente respeitem e sejam respeitados. Faça sua parte. Colabore. Proteja-se e proteja o outro!

#BalneárioPiçarras #CostaVerdeMar #JuntosPelaCostaVerdeMar #Turismo #RetomadaConsciente #TurismoResponsável #PraiaSegura

1. Do uso das praias

1.1 Manter distanciamento social de 1,5 metros e se relacionar com outros usuários e prestadores de serviço de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

1.2. Ao se estabelecer na praia, procurar espaços com menor concentração de pessoas, a fim de evitar aglomeração e manter o distanciamento entre guarda-sóis e cadeiras de outros grupos não-coabitáveis de pelo menos 3 metros.

1.3. É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários e prestadores de serviço nas praias, sendo permitida a retirada durante o consumo de bebidas e alimentos e também durante banhos de mar e ao praticar alguma atividade de lazer ou esportiva na água.

1.4. Dentro do mar deve ser mantido distanciamento de 3 metros dos demais banhistas de grupos não-coabitáveis.

1.5. Lavar as mãos com frequência com água e sabonete ou utilizar álcool 70% ou outro produto antisséptico. Caso não disponha de local para lavar as mãos, após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, sempre que tocar em qualquer superfície que possa ter sido tocada por outras pessoas (dinheiro, máquina de cartão, balcão do atendimento, mesas, cadeiras, etc.), utilize o álcool 70% nas mãos durante vinte segundos. Por isso, sugere-se que o usuário de praia leve consigo sempre um produto para higienização das mãos.

1.6. Deve-se fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar).

1.7. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais. É obrigatório ainda o uso de calçados quando para ir e voltar da praia.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

1.8. O usuário deve certificar-se de que os prestadores de serviços estão cumprindo os protocolos de segurança e denunciar qualquer irregularidade à Vigilância Sanitária Municipal localizada na Av. Getúlio Vargas (anexo a Secretaria de Saúde), telefone: (47) 3347-2019.

1.9. Se o usuário apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, deve evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos e buscar atendimento junto ao Centro de Triagem da COVID-19 Municipal, localizado na Rua 1850 (Natal Paulo Galastri), no Centro, que funciona 24h, ou pelo telefone: (47) 3347-2007. No caso de suspeita ou confirmação de Covid-19, o usuário deve seguir todas as orientações prescritas pelo médico e equipe de saúde e, eventuais despesas decorrentes de isolamento ou deslocamento para sua cidade de origem serão de responsabilidade do usuário.

1.10. O usuário deve priorizar o uso de materiais e equipamentos próprios, evitando o compartilhamento de objetos. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

1.11. Os pais e/ou responsáveis devem acompanhar as crianças para o cumprimento do distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas/grupos não-coabitáveis.

2. Do uso dos banheiros e chuveiros públicos

2.1. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para entrar nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

2.2. Antes e depois de utilizar o chuveiro público, higienize as mãos com álcool 70% ao tocar em maçanetas, torneiras, etc.

2.3. Após a utilização do chuveiro, é obrigatório o uso de calçados.

2.4. Deve ser mantido o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros na fila dos chuveiros e banheiros.

2.5. Deve-se evitar aglomeração de pessoas dentro dos banheiros públicos, sendo aconselhável a utilização de apenas uma pessoa por vez. Sugere-se que os usuários aguardem sua vez para utilizar os banheiros na parte externa.

3. Da fiscalização

A equipe da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais fiscais da Administração Pública Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização e o descumprimento das normas legais e protocolos de segurança implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

Demais órgãos municipais, estaduais e federais poderão auxiliar na fiscalização.

4. Disposições gerais

Exceções e casos omissos serão avaliados e definidos pelo Comitê Técnico de Enfrentamento da Pandemia do Covid-19, com suporte técnico da Secretaria de Turismo.